

ANBIMA e FS-ISAC realizam workshop com foco em compartilhamento de informações sobre incidentes cibernéticos

Evento acontece em 21 de agosto, às 11h. Inscreva-se!

Realizaremos no dia 21 de agosto, às 11h, um workshop online e gratuito para discutir como deve ser feito o compartilhamento de informações sobre **incidentes cibernéticos**. O evento será feito em parceria com a **FS-ISAC** (Financial Services Information Sharing and Analysis Center), organização global referência em segurança cibernética e cooperação entre instituições financeiras. [Inscreva-se aqui para participar.](#)

O compartilhamento de informações sobre incidentes cibernéticos é uma prática considerada essencial para fortalecer a resiliência das instituições financeiras diante das crescentes ameaças digitais. Ela é recomendada por especialistas e prevista em normas como a Resolução nº 4893/2021 do Banco Central, que trata da política de segurança cibernética.

O workshop integra a programação anual do #EspaçoCiber ANBIMA e será ministrado por Jacques Coelho, diretor regional para a América Latina na FS-ISA.

[+ Confira guias, orientações e pesquisas sobre cibersegurança no #EspaçoCiber](#)

Resposta à CVM pede ampliação de prazo para reporte de negociação relevante

Também foram sugeridas adequações operacionais na Resolução CVM 44

Em julho, respondemos a consulta pública da CVM sobre a reforma da **Resolução 44**, que trata, entre outros temas, da divulgação de informações sobre a **negociação de valores mobiliários**. Nossas sugestões buscaram alinhar o texto à realidade operacional das instituições, de modo a garantir segurança jurídica e viabilidade prática no cumprimento das obrigações.

[+ Confira o ofício enviado na íntegra](#)

Uma das principais propostas foi **aumentar o prazo para a comunicação de participação relevante** (aquelas que ultrapassam patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações de uma empresa). O edital prevê três dias úteis, mas sugerimos ampliar para até o final do dia em que se realizar a quinta sessão de negociação subsequente à negociação – cerca de cinco dias úteis após a negociação. Também foi sugerida a padronização da contagem do prazo com base em sessões de negociação, não em dias úteis, com objetivo de evitar inconsistências decorrentes de feriados locais (municipais e estaduais).

Também foram solicitados **ajustes nos dispositivos que tratam da alteração de controle ou estrutura administrativa** das companhias. Eles trazem regras específicas para situações em que a empresa acionista tem a intenção de alterar o controle ou a administração da companhia adquirida. A resposta da ANBIMA pede que a norma adote critérios mais principiológicos (ou seja, princípios gerais para lidar com essas situações) em vez de listas exemplificativas de condutas, permitindo que a análise ocorra caso a caso. Isso evita interpretações rígidas que possam restringir os direitos dos acionistas.

Outro ponto de destaque foi a sugestão de **mais clareza nas regras de reporte quando as negociações ocorrem entre pessoas vinculadas**, como empresas de um mesmo grupo econômico. Com a redação atual, há risco de que algumas movimentações deixem de ser divulgadas (como transferências de ações entre empresas do mesmo grupo que não interfiram na porcentagem total da participação societária do grupo), mesmo quando relevantes para o mercado.

Histórico

Esse é um tema de longa data na ANBIMA. Acompanhamos as discussões desde 2020 e, de lá para

cá, tivemos diversas interlocuções com a CVM.

Fonte: [Anbima](#), em 04.08.2025.